



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 547 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.988

Concede pensão a viúva do ex-servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão mensal a Srª. Maria das Mèrces Henrique de Medeiros, esposa do ex-servidor Luiz Fernandes de Medeiros, agente de serviços complementares, Mat.168-6 na importancia de Cz\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez cruza dos) mensais.

Art. 2º - O valor da pensão referida do art. anterior será reajustado por ocasião da concessão de aumento ao funcionalismo Municipal.

Art. 3º - Os beneficios desta Lei retroagem a 01 de Novembro de 1.987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA. EM 19 de Fevereiro de 1.988.


JOSE PELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ART. 7º - Os benefícios da presente Lei re-
troagem a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decor-
rentes ao cumprimento da presente Lei, fica o chefe do Poder Executi-
vo, autorizado a abrir ao Orçamento do corrente ano, em favor, desta
Câmara Municipal, crédito adicional suplementar de até o montante de
Cz\$ 3.840.000,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados),
de conformidade com a Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNI-
CÍPIO DE SAPÉ, EM 18 de Janeiro de 1.988.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

VETO PARCIAL

Usando das prerogativas que me são conferi-
das pela Lei orgânica dos Municípios, veto os artigos 4º e 5º do Pro-
jeto de Lei nº 03/88, em virtude destes dispositivos contrariarem a
Constituição Federal e a Lei 4.320/64, que atribuem competência exclu-
siva ao Poder Executivo em matéria financeira ou que criem e aumentem
a despesa pública.

Um outro motivo, de ordem administrativa, ' impõe que se reflita bem a questão, vez que a Prefeitura Municipal ' não aumentou cargos de sua estrutura, por achar impróprio neste momen- to, o qual o Município assume um grande Ônus com o aumento ora conce- dido. Devendo portanto o Poder Legislativo, colaborar com a adminis- tração mantendo o mesmo número de empregos.